ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO

SIMÕES – PIAUÍ

CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF

Parcela destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental público

(art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021)

Construção do Centro Municipal de Educação Integral – Anos Iniciais

Simões – PI

Setembro de 2026

PLANO DE TRABALHO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF – SIMÕES – PI

1. Introdução

Os recursos do precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) têm origem na complementação que a União deixou de repassar aos Municípios entre 1998 e 2006, período em que o valor mínimo anual por aluno foi fixado em patamar inferior ao que resultava do critério estabelecido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424/1996, o que reduziu os repasses destinados ao ensino fundamental de diversos entes, entre eles o Município de Simões.

O direito do Município à diferença foi reconhecido judicialmente na Ação Originária nº 5012463-67.2018.4.03.6100 e executado na Ação de Execução nº 1003681-83.2021.4.01.4001, na qual o Município celebrou acordo com a Advocacia-Geral da União para o recebimento do valor devido em parcelas. O valor hoje disponível corresponde à **primeira parcela do acordo**, incorporada ao orçamento municipal de 2026 no montante total de **R$ 15.270.314,07 (quinze milhões, duzentos e setenta mil, trezentos e quatorze reais e sete centavos)**, na fonte de recurso 544 do Fundo Municipal de Educação, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 787, de 26 de dezembro de 2025). A **segunda parcela** está prevista na Proposta Orçamentária para o exercício de 2027, conforme detalhado no item 4.3.

A destinação desses recursos é vinculada. O art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021 determina que as receitas recebidas pelos Municípios a título de complementação do FUNDEF sejam aplicadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme a destinação originária do Fundo, e seu parágrafo único reserva ao menos 60% (sessenta por cento) desse montante aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, sem incorporação à remuneração. A mesma disciplina foi incorporada ao art. 47-A da Lei nº 14.113/2020 pela Lei nº 14.325/2022.

Em Simões, a parcela de 60% (sessenta por cento) da primeira parcela, correspondente a R$ 9.162.188,44, está alocada na ação 2112 do orçamento e tem o rateio disciplinado na Lei Municipal nº 795/2026. O presente Plano trata da parcela remanescente de 40% (quarenta por cento), no valor de **R$ 6.108.125,63 (seis milhões, cento e oito mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)**, alocada na ação 2111, e da utilização, na conclusão da mesma obra, dos recursos de igual natureza previstos para a segunda parcela, e demonstra aos órgãos de controle, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social e à comunidade escolar onde e de que modo esses recursos serão aplicados, em atendimento à orientação do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para que os entes beneficiários elaborem plano de aplicação dos valores recebidos.

O Plano foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com sua equipe técnica e com os responsáveis pelos projetos de arquitetura e engenharia, tendo por referência os dois principais instrumentos de planejamento educacional do Município: o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 575/2015), cujas metas e estratégias são consonantes com o Plano Estadual de Educação e com o Plano Nacional de Educação, e o Plano de Ações Articuladas (PAR). Considerou-se também o programa "Piauí na Ponta do Lápis", lançado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí em 2019 e estruturado nas frentes de fiscalização, gestão e formação, e o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), pelo qual aquela Corte acompanha o cumprimento das metas dos planos municipais de educação.

Por se tratar de recurso extraordinário, que não se repetirá nos exercícios seguintes, a Administração optou por concentrá-lo em ação estruturante, de efeito duradouro sobre a rede: a construção do **Centro Municipal de Educação Integral – Anos Iniciais**, equipamento que amplia a oferta de jornada escolar em tempo integral no ensino fundamental, em linha com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e com o Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023).

2. Análise situacional da rede municipal de ensino

2.1. O Município e a rede

O Município de Simões possui 14.350 (quatorze mil, trezentos e cinquenta) habitantes, segundo o Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e área territorial de 1.076,055 km². A taxa de escolarização da população de 6 a 14 anos é de 98,92% (noventa e oito inteiros e noventa e dois centésimos por cento), o que indica acesso praticamente universalizado ao ensino obrigatório nessa faixa etária.

Segundo o Censo Escolar de 2025, a rede municipal atende 2.679 (dois mil, seiscentos e setenta e nove) alunos, assim distribuídos:

Etapa	Matrículas na rede municipal	Unidades que ofertam
Educação Infantil – Creche	349	7
Educação Infantil – Pré-Escola	405	7
Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	1.122	7
Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)	803	5
Total	**2.679**	—

Fonte: INEP, Censo Escolar 2025, dados divulgados pelo IBGE Cidades. As unidades se sobrepõem, porque uma mesma escola pode ofertar mais de uma etapa.

No ensino fundamental, a rede municipal conta com 80 (oitenta) docentes nos anos iniciais e 76 (setenta e seis) nos anos finais. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) dos anos iniciais da rede municipal passou de 7,3 em 2023 para 7,5 em 2025, enquanto o dos anos finais da rede pública recuou de 5,8 para 5,6 no mesmo período. Os números mostram que o desafio do Município já não está no acesso, mas

na qualidade e na continuidade da aprendizagem, e a ampliação da jornada escolar nos anos iniciais é a estratégia que consolida o bom desempenho da etapa e prepara os alunos para a transição aos anos finais, onde os indicadores já dão sinais de queda.

2.2. A necessidade e a ação proposta

A rede municipal não dispõe de unidade projetada para a educação em tempo integral, que exige salas de aula em número suficiente para turmas em jornada ampliada, refeitório e cozinha dimensionados para o fornecimento de múltiplas refeições diárias e espaços próprios para as atividades complementares ao currículo. É essa lacuna que o Centro Municipal de Educação Integral – Anos Iniciais se destina a suprir.

O projeto arquitetônico prevê a implantação do complexo em terreno de 6.400,00 m², com área total construída de 4.501,59 m², composta pelo complexo escolar (3.459,13 m²), pelo ginásio coberto (673,35 m²) e pelo auditório (368,71 m²), e taxa de ocupação de 70,34%. O programa de necessidades reúne salas de aula de 45,00 m² cada; biblioteca; laboratório de informática, robótica e multimídia; salas de música e de artesanato; sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e sala de regulação sensorial; bloco administrativo com diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, sala de professores e recepção; refeitório de 469,66 m², cozinha com despensa e câmara fria; auditório com palco; quadra coberta de 674,24 m² com arquibancada; espaço de horta de 203,44 m²; pátio descoberto; e sanitários, inclusive adaptados, com rampas de acesso na inclinação de 8,33%, que assegura a acessibilidade exigida pela ABNT NBR 9050.

A escolha da ação leva em conta que ela atende, a um só tempo, à ampliação da jornada escolar, à inclusão dos alunos com deficiência, pela oferta de espaços específicos de AEE e de regulação sensorial, e à diversificação das atividades pedagógicas, com espaços de leitura, tecnologia, artes, esporte e educação ambiental, todos voltados ao ensino fundamental, etapa a que a lei vincula o recurso.

3. Fundamentação legal da aplicação

Os recursos do precatório do FUNDEF destinam-se ao ensino fundamental público e devem ser aplicados em despesas qualificadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do art. 70 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que dispõe:

> Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:
> **II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;**
> [...]

A construção de unidade escolar enquadra-se literalmente no inciso II, que menciona a construção de instalações necessárias ao ensino, e o Centro projetado se destina exclusivamente aos anos iniciais do ensino fundamental, o que atende à vinculação imposta pelo art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021.

Nenhuma das despesas previstas neste Plano está entre as vedadas pelo art. 71 da Lei nº 9.394/1996, e a parcela de 40% (quarenta por cento) não será utilizada para rateio, abono, pagamento de passivo trabalhista ou previdenciário nem para qualquer outra vantagem pecuniária de natureza indenizatória aos profissionais da educação, que a Emenda Constitucional nº 114/2021 e o art. 47-A da Lei nº 14.113/2020 reservam à parcela destinada ao magistério.

4. Plano de aplicação dos recursos

A parcela de 40% (quarenta por cento) da primeira parcela está consignada no programa de trabalho 12.061.1201.2111.0000 – Recursos de Precatórios do FUNDEF 40%, do Fundo Municipal de Educação, fonte de recurso 1.544.00.999.000, e será aplicada **integralmente na construção do Centro Municipal de Educação Integral – Anos Iniciais**.

Como a Lei Orçamentária Anual distribuiu a parcela entre cinco elementos de despesa, dos quais apenas R$ 2.049.547,50 em obras e instalações, **ao tempo da licitação** será realizado o remanejamento entre os elementos de despesa, por meio de crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.058.578,13 no elemento 4.4.90.51.00 – Obras e instalações, mediante a anulação parcial das demais dotações da mesma ação (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964). Após o remanejamento, o quadro de aplicação ficará assim definido:

Item	Ação	Elemento de despesa	Valor (R$)
1	Construção do Centro Municipal de Educação Integral – Anos Iniciais (ver item 4.3)	4.4.90.51.00 – Obras e instalações	6.108.125,63
		Valor total da parcela de 40%	**6.108.125,63**

4.1. Orçamento da obra

O orçamento do Centro foi elaborado com base nas tabelas SINAPI de 08/2026 (Piauí), ORSE de 07/2026 (Sergipe), SBC de 09/2026 (Teresina) e SEINFRA 028 (Ceará), na modalidade não desonerada, com BDI de 25,00%, e alcança o valor global de **R$ 9.259.330,06 (nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta reais e seis centavos)**, assim distribuído por etapa:

Item	Etapa	Valor com BDI (R$)
1	Serviços preliminares	209.659,03
2	Movimentos de terra	183.468,00
3	Infraestrutura	290.919,82
4	Superestrutura	556.515,98
5	Vedação e divisória	1.228.599,87

Item	Etapa	Valor com BDI (R$)
6	Esquadrias	540.531,00
7	Cobertura	1.972.143,07
8	Revestimentos de paredes e teto	1.022.723,96
9	Pisos	597.985,82
10	Instalações elétricas	549.273,91
11	Instalações hidráulicas	76.798,09
12	Instalações de águas pluviais, esgoto e drenos	169.377,61
13	Pintura	441.817,60
14	Louças e metais	94.376,48
15	Combate a incêndio, GLP e SPDA	180.432,66
16	Serviços finais e complementares	189.283,97
17	Quadra coberta	833.347,23
18	Poço profundo	83.547,96
19	Limpeza final	38.528,00
	Total sem BDI	**7.407.977,61**
	BDI (25,00%)	**1.851.352,45**
	Total geral	**9.259.330,06**

4.2. Cronograma físico-financeiro

O prazo de execução estimado é de 180 (cento e oitenta) dias, com o seguinte desembolso mensal previsto no cronograma físico-financeiro:

Período	Desembolso no período (R$)	Desembolso acumulado (R$)
30 dias	538.586,94	538.586,94
60 dias	1.315.990,48	1.854.577,42
90 dias	2.180.512,99	4.035.090,41
120 dias	2.268.806,97	6.303.897,38
150 dias	2.157.504,38	8.461.401,76
180 dias	797.928,30	9.259.330,06

4.3. Complementação da obra com a segunda parcela do acordo

Mesmo com a concentração de toda a parcela em obras e instalações, o valor global da obra, de R$ 9.259.330,06, supera em **R$ 3.151.204,43** a parcela de 40% (quarenta por cento), de R$ 6.108.125,63.
Pelo cronograma físico-financeiro, os recursos do FUNDEF custeiam a execução por aproximadamente quatro meses: cobrem integralmente o desembolso acumulado até o 90º dia, de R$ 4.035.090,41, e R$ 2.073.035,22 dos R$ 2.268.806,97 previstos para o quarto mês.

O saldo de R$ 3.151.204,43 será custeado com a **segunda parcela do acordo** firmado com a Advocacia-Geral da União. A Proposta Orçamentária para o exercício de 2027 estima, na natureza de receita 1719.56.0.1 – Transferência de Decisão Judicial (Precatórios) – FUNDEF, fonte de recurso 1.544.00.999.000, o ingresso de **R$ 9.985.000,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais)**, dos quais **R$ 2.985.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais)** consignados no programa de trabalho

12.061.1201.2111.0000 – Recursos de Precatórios do FUNDEF 40% e R$ 7.000.000,00 no programa de trabalho 12.061.1201.2112.0000 – Recursos de Precatórios do FUNDEF 60%.

Como a dotação da ação 2111 em 2027 também está distribuída entre cinco elementos de despesa, dos quais apenas R$ 100.000,00 em obras e instalações, **será igualmente remanejada** para o elemento 4.4.90.51.00 – Obras e instalações, na forma descrita no item 4, na medida necessária à conclusão da obra.

A diferença de R$ 166.204,43 entre o saldo da obra e a dotação da ação 2111 prevista para 2027 será coberta pelos **rendimentos financeiros (juros) auferidos na conta vinculada ao precatório entre o creditamento e o desembolso de ambas as parcelas**, que seguem a mesma destinação dos recursos principais, com a indicação das respectivas dotações no processo de contratação, em observância ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a conclusão integral da obra.

5. Execução, controle e transparência

Os recursos serão mantidos e movimentados em conta bancária específica, vinculada ao precatório, e seus rendimentos financeiros serão aplicados nas mesmas finalidades. A contratação da obra observará a Lei nº 14.133/2021, e a execução será acompanhada pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e divulgação das despesas no Portal da Transparência do Município.

6. Conformidade

O presente Plano de Aplicação é compatível com o art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021 e com o art. 47-A da Lei nº 14.113/2020, com os objetivos básicos das instituições educacionais definidos no art. 70 da Lei nº 9.394/1996, com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), com o Plano Estadual de Educação do Piauí e com o Plano Municipal de Educação de Simões (Lei Municipal nº 575/2015).

Simões – PI. 30 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
IRIS ELAINE DANTAS LOPES DE CARVALHO
Data: 02/10/2026 09:57:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

IRIS ELAINE DANTAS LOPES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Dados: 2026.10.02 09:44:12 -03'00'

_____

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Simões – PI

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - DANIELA RIBEIRO DE MENDES - ***.*86.803-** - 05/10/2026 16:08:09
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO - ***.*63.273-** - 05/10/2026 16:48:30
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - IGO SANTOS BARROS - ***.*40.613-** - 05/10/2026 16:48:49